



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 13/05/2025 19:32:15,407 - PL261424
EMC 566/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.566/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

(Da Sra. Professora Goreth)

*Emenda Aditiva ao PNE, referente
ao Objetivo 18 do Anexo do Projeto
de Lei.*

*Art. 1º Acrescente-se a seguinte meta ao Objetivo 18 do Anexo do Projeto de Lei,
com a seguinte redação*

“Meta 18.10 – Garantir, até o final da vigência do PNE, a implementação de padrões mínimos de infraestrutura escolar básica em 100% das escolas públicas localizadas em áreas de difícil acesso, considerando abordagens diferenciadas e suplementares orientadas pelo princípio da equidade, inclusive por meio do uso de modelos inovadores de infraestrutura física e tecnológica adequados à realidade local.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão da meta 18.10 ao novo Plano Nacional de Educação (PNE) responde à urgência de assegurar infraestrutura escolar básica adequada para comunidades em contextos de difícil acesso, em consonância com os princípios da equidade, qualidade e justiça territorial. A meta propõe um padrão mínimo nacional para essas escolas, a ser atingido por meio de abordagens diferenciadas, inclusive com **modelos inovadores de infraestrutura física e tecnológica** adaptados às realidades locais.

De acordo com dados do **Censo Escolar 2022**, mais de **22 mil escolas públicas no Brasil** ainda não possuem acesso à rede geral de água, cerca de **6 mil não têm energia elétrica regular**, e mais de **13 mil estão sem acesso à internet** — fatores que comprometem diretamente as condições de ensino e aprendizagem. Essas carências são ainda mais críticas em regiões de floresta,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/05/2025 19:32:15,407 - PL261424
EMC n.566/2025 PL261424 => PL2614/2024

campo e comunidades ribeirinhas ou indígenas, especialmente nos estados da **Amazônia Legal**, que concentram boa parte dessas unidades.

O estudo técnico “**O impacto do fator amazônico nas políticas de desenvolvimento social**”, da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados (2023), aponta que **os custos para construção, manutenção e operação de escolas na região Norte podem ser até 10 vezes superiores** aos de regiões urbanas do Sul e Sudeste do país. Isso se deve à baixa acessibilidade, escassez de insumos, regime climático adverso e dificuldades logísticas, o que torna o modelo tradicional de infraestrutura escolar muitas vezes inviável.

Frente a esse cenário, é necessário adotar **soluções adaptadas**, como escolas modulares, flutuantes, móveis ou híbridas, com base em tecnologias sustentáveis e construções resilientes ao clima. Algumas dessas iniciativas já são aplicadas com sucesso em comunidades ribeirinhas do Amazonas e Pará, mas ainda carecem de **normatização nacional e fomento estruturado**.

A presente meta contribui para romper com a lógica de invisibilidade territorial e subfinanciamento estrutural das escolas em áreas remotas, promovendo **justiça educacional real e efetiva**. Está alinhada, ainda, ao que preconizam o Art. 3º, VII (qualidade e equidade), e o Art. 18 do PL 2614/2024 (padrões mínimos de qualidade), além de corresponder às diretrizes do **CAQi (Custo Aluno-Qualidade Inicial)** e às recomendações do **Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed)** para a Amazônia Legal.

Portanto, a adoção dessa meta contribuirá para **reduzir desigualdades regionais**, assegurar **condições de aprendizagem dignas a todos os estudantes** e viabilizar a implementação do PNE com coerência territorial e compromisso com a equidade federativa.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2023

Professora Goreth

Deputada Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254866207100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Goreth



* C D 2 5 4 8 6 6 2 0 7 1 0 0 *